



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Camaragibe, 05 de junho de 2023.

MEMORANDO Nº 244/2023 - SESAU

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Att.: Sr. Pedro Emanuel Silva - Presidente da CPL

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, vimos através deste encaminhar a pasta do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 (COMUPE), na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 (COMUPE), cujo objeto é o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para aquisição de pneus e câmaras de ar, para possíveis futuras adesões, de acordo com a conveniência e necessidade dos municípios consorciados, com a empresa CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.270.248/0001-36, para providências cabíveis quanto à alimentação no Portal da Transparência e no sistema LICON, bem como o arquivamento do mesmo nessa Comissão Permanente de Licitação.

Convém mencionar que o processo encontra-se compilado em volume único, com numeração seqüencial da página 01 até 67, abrangendo a seguinte documentação:

- Autuação (fl. 01);
- Termo de Abertura (fl. 02);
- Memorando nº 053/2023 (fls. 03 à 05);
- Autorização (fl. 06);
- Planilha dos itens (fl. 07);
- Lei nº 897/2022 (fls. 08 à 09);
- Memorando nº 174/2022/SEGAB (fl. 10);
- Memorando nº 93/2022 SECAD-GAB (fl. 11);
- Memorando nº 161/2022/SEGAB (fl. 12);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 09/06/23 às 08:54 h
Pedro Emanuel Silva
Assinatura



Secretaria de
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Memorando Circular nº 01/2023/SEGAB (fl. 13);
- Contrato de rateio nº 08/2023 (fl. 14 à 18);
- Pesquisa de Preços no Banco de Preços (fls. 19 à 23);
- Ata de Registro de Preços nº 01 do COMUPE (fls. 24 à 35);
- Processo licitatório em CD-ROM (fl. 36);
- Documentação de habilitação da empresa Cesar Rodas Comercial Ltda (fls. 37 à 50);
- Memorando nº 119/2023 – SESAU (fl. 51);
- Memorando nº 118/2023/SEGAB (fl. 52);
- Memorando nº 138/2023 – SESAU (fl. 53);
- Memorando nº 275/2023 – CPL (fl. 54);
- Contrato nº 085/2023 (fls. 55 à 64);
- Publicação do Contrato (fl. 65);
- Portaria nº 070, de 17 de abril de 2023 (fls. 66 e 66v);
- Termo de Encerramento (fl. 67).

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO AMATO

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 085/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMARAGIBE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA CURITIBA COMERCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS (CNPJ Nº 47.270.248/0001-36), CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 e ARP Nº 02 REALIZADO PELO CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNANBUCANOS - COMUPE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Belmino Correia nº 3038 – Timbi – Camaragibe-PE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Belmino Correia nº 3038 – 1º Andar – Timbi – Camaragibe –PE, devidamente inscrito no CNPJ 41.230.038/0001-38; representado neste ato, pelo senhor SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. **ANTONIO FERNANDO AMATOBOTELHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, biomédico, RG nº 5.696.534-SSP/PE, CPF/MF nº 039.244.104-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João Santos Filho, 250, Apto.1601 – Parnamirim – Recife-PE, CEP 52.060-615; doravante designados simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: EMPRESA CURITIBA COMERCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS, com sede na R Padre Dehon, nº 3300, Boqueirão, Curitiba, Estado do Paraná, CEP nº 81.670-100, inscrita no CNPJ sob o nº 47.270.248/0001-36, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. José Salésio Muniz do Amaral, brasileiro, solteiro, RG nº 7R/1.428.563, CPF/MF nº 509.124.029-20, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si, justos e acordados, o presente CONTRATO oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021, realizado pelo Consórcio Dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, tudo de conformidade com as disposições da Lei 897/2022 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 11.107/05, mediante as cláusulas e condições adiante expedidas, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.01- Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de pneus e câmaras de ar** para atender as necessidades existentes nos veículos que compõem a frota da Secretaria de Saúde de Camaragibe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.01 - O prazo de vigência deste Contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 02 do COMUPE, respeitará o limite dos créditos orçamentários, nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vigência até **31/12/2023**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.01 - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de **até 08 (oito) dias corridos**, contados a partir da Solicitação de Fornecimento do Departamento de Transportes.

4.02 - Deverá ser entregue pela Contratada, por sua conta e risco as quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Rua Teixeira Soares nº 102, Bairro Timbi, Cidade Camaragibe/PE, CEP: 54768-130, no horário entre às 08:00 horas e 12:00 horas, de segunda à sexta-feira.

4.03 - Não será admitida em hipótese alguma, a substituição dos ITENS ofertados por produtos de marcas diferentes das ofertadas na proposta contratada.

4.04 - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Termo de Contrato, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de **até 10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

4.05 Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser apresentados pela Contratada documento comprovando da situação ocorrida. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas, devendo ter parecer técnico do Departamento da Contratante atestando a aceitação da substituição.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.01 - O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Termo de Contrato, no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da data de entrega; e

b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos objetos entregues, de acordo com a proposta apresentada, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório.

5.02 - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

5.03 - O objeto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

5.04 - Na hipótese do objeto apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do

mesmo dentro dos prazos ora pactuados.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.01 - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor Maury Pires de Oliveira Filho, matrícula nº 4.000.3654.3 e de CPF: 255.762.404-72.

6.02 - A fiscalização Titular do Contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor Marcílio Ferreira da Luz, matrícula nº 0.000.0113.1 e de CPF: 521.962.594-20 e como Fiscal Suplente sob a responsabilidade da Servidora Renata dos Santos Sobrinho, matrícula nº 8.855.0081-3 e de CPF: 060.690.084-56.

6.03 - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, a Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

6.04 - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando objeto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.05 - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.01 - O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe efetuará o pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) referente ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega da(s) mesma(s), devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

7.02 - A Nota Fiscal deverá ter o mesmo nº de CNPJ do empenho, caso contrário, não será apropriada e nem paga;

7.03 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela Contratada.

7.04 - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

7.05 - A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Contrato.

7.06 - Antes do pagamento, o Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.07 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.08 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de

2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



8.01 – Sempre juízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- c) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião do Pregão.
- d) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Contrato.
- e) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- f) Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto deste Contrato na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.01 – Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Contrato, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do gestor e fiscal do Contrato.
- g) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.01 - Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE e o Município de Camaragibe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no Edital e ARP e nos itens seguintes;

10.02 - Além da sanção prevista no subitem 10.01 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.03 - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor

do produto, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da datada notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento.

10.04 - As infrações serão consideradas reincidentes se, durante o prazo da contratação, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.05 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

11.01-As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe:

2 3000 3014 10 122 1072 2278 3.3.90.30.00 3

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR MÁXIMO

12.01- O valor máximo total para aquisição em comento é de **R\$ 28.410,40 (Vinte e Oito Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Quarenta Centavos)**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.01-A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.01- A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 à 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.02- A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

14.03- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO
AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**



15.01 - Integram o presente instrumento, o Processo Licitatório nº 01/2023 – Pregão Eletrônico nº 01/2023 e ARP nº 02, realizado pelo Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo COMUPE.

15.02 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico nº 01/2023, no ato da contratação ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

15.03 - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e Lei Lei 897/202 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

16.01- Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.01-Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.01 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

19.01 - O preço do CONTRATO será reajustado, mediante requisição formal do CONTRATADO, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, paratanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

20.01 – Conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua

eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TERMO ADITIVO

21.01- Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA

22.01- Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.01 - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.01- Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firma no presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (QUATRO) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe, em 12 de Abril de 2023.

**ANTONIO FERNANDO
AMATO BOTELHO
DOS SANTOS:**
03924410470

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO
BOTELHO DOS SANTOS:03924410470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=26980267000178, OU=Presencial, OU=Certificado PF
A3, CN=ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS
SANTOS:03924410470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.04.13 15:18:59-03'00'
Fonte: ProtonMail - Web

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
CONTRATANTE

**JOSE SALESIO MUNIZ
DO**
AMARAL:50912402920

Assinado de forma digital por
JOSE SALESIO MUNIZ DO
AMARAL:50912402920
Dados: 2023.04.12 14:24:04
-03'00'

CURITIBA COMERCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS
CONTRATADA





SESAU
 SECRETARIA DE SAÚDE
 CAMAGAJEB

Fís. 64
Rivera

36

CURITIBA COMERCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA - CNPJ: 47.270.248/0001-36					
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02					
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - COMUPE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25	PNEU REFERÊNCIA 225/70 R16 APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 05 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	UND	40	R\$710,26	R\$28.410,40
				TOTAL	R\$28.410,40

**ANTONIO
FERNANDO AMATO
BOTELHO DOS
SANTOS:**
03924410470

JOSE SALESIO MUNIZ
DO
AMARAL:50912402920